

RESOLUÇÃO CNCND Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Institui Câmaras Técnicas no âmbito da Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCND.

A COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, considerando o disposto no Decreto nº 11.932, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o seu Regimento Interno, e o que consta no processo administrativo nº 02000.003336/2025-16, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes para dar suporte às atividades finalísticas da Comissão Nacional de Combate à Desertificação:

I - Câmara Técnica de Implementação, monitoramento e avaliação do PAB Brasil - CTPAB;

II - Câmara Técnica dos Estados em Áreas Suscetíveis à Desertificação - CTEST; e
III - Câmara Técnica de Implementação de Estratégias para Fortalecer a UNCCD no Brasil - CTUNCCD.

Art. 2º A Câmara Técnica de Implementação, Monitoramento e Avaliação do PAB Brasil - CTPAB possui as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, propondo providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos e apresentando propostas para o seu aperfeiçoamento; e
II - elaborar e divulgar o relatório anual dos resultados alcançados, sugerindo ações estratégicas para a articulação e integração de políticas afins.

Parágrafo único. A CTPAB possui a seguinte composição:

I - sete representantes de instituições públicas federais;
II - um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

III - um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - Anamma;

IV - sete representantes de organizações da sociedade civil e;
V - um representante da Secretaria-Executiva da CNCND.

Art. 3º A Câmara Técnica dos Estados em Áreas Suscetíveis à Desertificação - CTEST possui as seguintes competências:

I - propor à Comissão Nacional de Combate à Desertificação e à sua Secretaria-Executiva, estratégias que materializem a implementação de planos, programas e ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, em âmbito estadual e regional;

II - estimular ações que favoreçam a inserção dos governos municipais, em ações de interesses comuns e convergentes à Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e

III - elaborar e divulgar o relatório anual dos resultados alcançados, sugerindo ações estratégicas para a articulação e integração de políticas afins.

Parágrafo único. A CTEST possui a seguinte composição:

I - seis representantes de instituições públicas federais;
II - um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

III - um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - Anamma;

IV - oito representantes de organizações da sociedade civil; e
V - um representante da Secretaria-Executiva da CNCND.

Art. 4º A Câmara Técnica de Implementação de Estratégias para Fortalecer a UNCCD no Brasil - CTUNCCD possui as seguintes competências:

I - promover debates, estudos e análises que subsidiem à Comissão Nacional de Combate à Desertificação e sua Secretaria-Executiva nas proposições relativas à implementação das decisões e orientações emanadas pela UNCCD; e

II - contribuir no processo de definição e implementação das metas voluntárias de Neutralidade da Degradação da Terra - LDN, assim como nas atividades relacionadas à participação do Governo Brasileiro, incluindo a sociedade civil, nas Conferências da UNCCD.

Parágrafo único. A CTUNCCD possui a seguinte composição:

I - seis representantes de instituições públicas federais;
II - um representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - Abema;

III - oito representantes de organizações da sociedade civil; e
IV - um representante da Secretaria-Executiva da CNCND.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente da Comissão

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.201, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Revoga a Portaria ICMBio nº 116, de 12 de fevereiro de 2020 (processo ICMBio nº 02070.001144/2020-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 116, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2020, nº 32, Seção 1, p. 87, com a consequente extinção do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Abrolhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

GERÊNCIA REGIONAL SUDESTE

PORTARIA ICMBIO Nº 921, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Mata Escura, no estado de Minas Gerais. Nº Processo: 02128.001831/2023-92

O GERENTE REGIONAL DO SUDESTE, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, designado pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 901, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2023, Edição 163, Seção 2, Página 43, no uso das competências atribuídas pelo artigo 5º da Portaria ICMBio nº 1.440, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2024.

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 05 de junho de 2003, que cria a Reserva Biológica da Mata Escura, nos Municípios de Jequitinhonha e Almenara, no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 60 de 28 de maio de 2014, que cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Mata Escura;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos dos Processos nº 02075.000024/2014-24 e 02128.001831/2023-92, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Mata Escura, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Mata Escura é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS;
II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo(a) chefe da Reserva Biológica da Mata Escura à Gerência Regional Sudeste do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) chefe da Reserva Biológica da Mata Escura, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Mata Escura são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional Sudeste, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à 17 de novembro de 2023.

BRENO HERRERA DA SILVA COELHO

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece normas, critérios e procedimentos a serem observados para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório, no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2.763, de 03 de agosto de 2023, publicada no DOU de 04 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, no Decreto nº 12.137, de 12 de agosto de 2024, publicado no DOU de 13 de agosto de 2024, a Portaria JBRJ nº 04, de 30 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025 e considerando o constante nos autos do Processo SEI nº 02011.000710/2025-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e procedimentos a serem observados para fins de avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo, durante o estágio probatório, previsto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 2º O servidor público aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de trinta e seis meses, contado da data de início do efetivo exercício no cargo.

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado de acordo com os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade; e
V - responsabilidade.

Capítulo II - Procedimentos de Avaliação

Art. 4º A avaliação dos fatores de que trata o art. 3º será realizada pela chefia imediata do servidor, pelo próprio servidor e pelos pares integrantes da equipe de trabalho.

§ 1º Para fins de racionalização de recursos financeiros e padronização de procedimentos, a avaliação deverá ser registrada de forma obrigatória e exclusiva em ferramenta digital do AvaliaGOV, para fins de estágio probatório.

§2º A avaliação por pares será dispensada quando não houver, no mínimo, três pares que satisfaçam as seguintes condições:

I - sejam servidores estáveis; e
II - tenham mais de seis meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado.

§3º Servidores participantes do Programa de Gestão de Desempenho (PGD), além de serem avaliados em sistema específico do PGD, também deverão ser avaliados no AvaliaGOV para fins de estágio probatório.

Art. 5º A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após doze meses, vinte e quatro meses e trinta e dois meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 3º, caput, incisos I a V.

Art. 6º. Durante cada ciclo avaliativo, o fluxo, os prazos e as regras da avaliação serão informados pela unidade de Gestão de Pessoas a todos os atores envolvidos.

§ 1º A quantidade de pares avaliadores para cada servidor em estágio probatório é de no mínimo três e no máximo cinco.

§ 2º Na hipótese de não haver a pactuação a que se refere o art. 15º, caput, inciso VIII, antes do início do período de avaliação, a definição da composição da equipe para realizar a avaliação dos pares será de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 7º O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de cem pontos, observadas as seguintes proporções:

I - quando houver avaliação por pares:
a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e
c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor; e
II - quando não houver avaliação por pares:
a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata; e
b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

